



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1093, DE 11 DE JULHO DE 2006.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina “Noções Básicas de Turismo”, no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonito-MS, e dá outras providências.**

Autora: Terezinha Della Pace Braga.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Bonito-MS, a disciplina “Noções Básicas de Turismo” como matéria obrigatória na grade curricular.

**Art. 2º.** A disciplina “Noções Básicas de Turismo” será ministrada nas sétimas séries do ensino fundamental, e envolverá conhecimentos básicos de Turismo, com ênfase para a realidade local e sua implicação na economia do Município, com carga horária mínima de duas horas-aula semanais.

**Art. 3º.** Os órgãos competentes em matéria de Educação, Cultura e Turismo buscarão parcerias para realizar roteiros de visitas a atrativos locais, agências de turismo e hotéis, de maneira que ao final do ano letivo, os alunos tenham feito visita a pelo menos um passeio de cada categoria e obtenham conhecimento básico do funcionamento de hotéis e agências de turismo.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do ano letivo de 2007.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
*Prefeito Municipal.*